



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ: 08.004.525/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO-RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o volume, a diversidade e a abrangência dos serviços e atividades relativas ao objeto supracitado como também as limitações do quadro de pessoal técnico como de equipamentos, disponível nesta Prefeitura Municipal; verificam-se a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia e da Arquitetura**, que detenham tais acervos, para realizações de projetos básicos e executivos de pavimentação, levantamentos topográficos, reformas e ampliações celebrados com o governo federal e estaduais.

3. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão desempenhados com fundamentação nos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, projetos estes que deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, e concedentes dos recursos financeiros. Deverá ainda, os envolvidos nos serviços procederem a uma rigorosa vistoria das condições da área, de forma que se obtenha não só a melhor solução técnica para execução dos serviços como também vislumbre um menor custo financeiro.
- 3.2. A empresa contratada deverá apresentar os projetos, orçamentos memórias descritivos e demais documentações necessárias para aprovação em conformidade com os manuais técnicos de convênios das esferas estadual e federal.
- 3.3. Realização do acompanhamento até a aprovação dos projetos e anexos complementares em conformidade tabela dos projetos a serem realizados;
- 3.4. Segue em **ANEXO I** tabela referente aos valores das emendas para realização das obras e serviços, onde a CONTRATADA deverá apresentar sua proposta referente ao acompanhamento e realização dos projetos e demais documentação necessárias para sua aprovação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2. Reparar ou corrigir, os projetos executivos e básicos e anexos, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento, e/ou ata de registro de preços, e/ou de contrato.
- 4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ: 08.004.525/0001-07

- ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade a terceiros;
- 4.6. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
 - 4.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 4.8. Executar os serviços conforme as normativas para convênios federais e estaduais e especificações da ABNT;
 - 4.9. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
 - 4.10. Entregar os serviços conforme ordem de serviços e de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo.
 - 4.11. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
 - 4.12. Atender, de imediato, as solicitações relativas aos serviços que não estão de acordo conforme o especificado.
 - 4.13. Entregar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
 - 4.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 4.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 - 4.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
 - 4.17. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
 - 4.18. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
 - 4.19. Efetuar os reparos dos serviços considerados impróprios no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso, sem ônus a contratante.
 - 4.20. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - 4.20.1. Dedução de créditos da fornecedora vencedora;
 - 4.20.2. Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
 - 4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, proposta e seus anexos;
- 5.6. Convocar a empresa vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS nas condições previstas neste instrumento.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8. Fiscalizar os serviços entregues de acordo com as especificações.
- 5.9. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O órgão requisitante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;
- 6.2. A fiscalização da execução do Contrato será de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO através da Coordenação responsável e outros agentes indicados pela mesma;
- 6.3. Na conformidade dos serviços realizados, deverá ser verificado junto ao contratante, se a mesma está prestando o serviço de acordo com o estabelecido no termo de referência e as normas atuais do que se refere a convênios estaduais, federais e normas da ABNT;
- 6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 7.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades compatíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

7.2. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.2.1. Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA OU CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) conselho de classe na região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis;

7.3. QUANTO À CAPACITAÇÃO DA CONTRATADA

7.3.1. Possuir atividade de Serviços de Topografia e Agrimensura no CNAE da empresa.

7.3.2. Profissional com Habilitação em Topografia, Técnico em Agrimensura ou Engenheiro Especialista em Topografia Geodésia ou afins.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota/fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada;

8.2. Os pagamentos só serão realizados após aprovação de cada convenio.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência e outros termos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido entre Contratante e Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina a **Lei Federal nº: 14.133/2021**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ: 08.004.525/0001-07

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de quinze (15) dias úteis.

10.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação será permitida mediante aprovação e avaliação da Contratante em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá **validade até 31(trinta) de dezembro 2022 (dois mil e vinte e dois)**, podendo ser renovado mediante avaliação da Contratante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Dúvidas sobre o termo de referência poderão ser esclarecidas via e-mail (secretariadeobrasim2021@gmail.com). “**SECRETARIA DE OBRAS**”.

13.2. Os esclarecimentos a respeito das condições de participação e de outros assuntos via e-mail (setordecomprasmim@gmail.com), “**COMPRAS**”.

14. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ: 08.004.525/0001-07

15. DO FORO

15.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

16. ANEXO I

16.1. Tabela referente as emendas para realização de projetos e documentações necessárias para aprovação.

17. CRITERIO DE JUGAMENTO

17.1. A vencedora será a empresa que apresentar menor preço global.

APROVADO

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal De Ielmo Marinho/RN